



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.406/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por superávit financeiro** destinado a **Pavimentação de vias urbanas**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

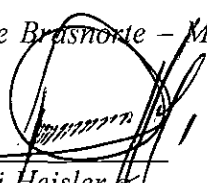
ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0019.	Urbanização
PROJETO:	1.051.	Pavimentação de vias urbanas
ELEMENTO DE DESPESA:		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações		R\$ 400.000,00
Fonte: 310 – RECURSOS LIVRES – Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores.		
Total		R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

21 / 02 / 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1851

Divulgação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

- Página 65

Publicação sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

FUNÇÃO	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA	0034	Construção da Rede de Galeria de Águas Pluviais para Combate à Erosão - Drenagem
PROJETO	1.105	Construção da Rede de Galeria de Águas Pluviais para Combate à Erosão - Drenagem

ELEMENTO DE DESPESA

4.490.51.00.00 - Obras e Instalações	RS	300.000,00
Fonte: 310 - RECURSOS LIVRES - Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores		

Total RS 300.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.406/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro destinado a Pavimentação de vias urbanas, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE	04.002	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA	0019	Urbanização
PROJETO	1.051	Pavimentação de vias urbanas

ELEMENTO DE DESPESA

4.490.51.00.00 - Obras e Instalações	RS	400.000,00
Fonte: 310 - RECURSOS LIVRES - Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores		

Total RS 400.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.407/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro destinado a Construção de Vestiário no Estádio Marinho Marcelo, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE	10.003	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES
FUNÇÃO	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0011.	Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto
PROJETO	1.348	Construção, reforma e ampliação do vestiário Estádio Marinho Marcelo

ELEMENTO DE DESPESA

4.490.51.00.00 - Obras e Instalações	RS	30.000,00
Fonte: 310 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores		
Total	RS	30.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações, oriundos de Recursos Livres.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.408/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro destinado a Aquisição de grama sintética para Campo Society, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE	10.003	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES
FUNÇÃO	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0011.	Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto
ATIVIDADE	2.105.	Manutenção e encargos com o Esporte

ELEMENTO DE DESPESA

3.390.30.00.00 - Material de Consumo	RS	110.000,00
Fonte: 310 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores		
Total	RS	110.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações, oriundos de Recursos Livres.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.